LEI N° 4.330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa redação da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para a contratualização de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, conforme especifica."

Art. 2º Altera a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para remuneração de ações e serviços públicos de saúde - ASPS, necessárias ao atendimento em caráter complementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Araucária.

§ 1º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, tendo como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou outra que vier a substituí-la, devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR.

§ 2º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela CBHPM, ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65848ace51e3d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/12/2023 15:58

saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, incido XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.
.....

§ 4º Para novas ações e serviços públicos de saúde, ou ASPS que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado, porém, sempre com fulcro nos valores médios praticados, e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município, mediante aprovação do COMUSAR.
....."

Art. 2º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratualização de Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ASPS, será realizada em conformidade com Decreto Regulamentador."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de dezembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65848ace51e3d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/12/2023 15:58

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR